



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Resolução N° 10/2014

Processo: 201/7

Assunto : alteração plano de cargos- Câmara

Objeto : EXCLUI/ extingue

Entrada : 01/04/2014

Autor : Mesa Diretora (Anice Nagib Gazzaoui, Dilto Vitorassi, Paulo Cesar Queiroz, Paulo Rocha, Zé Carlos).

Situação: Retirada pelo autor, através do Requerimento nº 577/2015, aprovado em 01/12/2015.

Ementa : Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora

Data

01/04/2014

24/10/2014

31/10/2014

03/11/2014

11/11/2014

27/01/2015

19/02/2015

01/12/2015

Substitutivo

Data

05/08/2015

11/08/2015

11/11/2015

21/08/2015

14/09/2015

12/11/2015

12/11/2015

Situação

Entrada na Câmara

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica da Câmara

Parecer Exarado Favorável

Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Relator: Hermógenes de Oliveira)

Retirada

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Relator: Hermógenes de Oliveira)

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica da Câmara

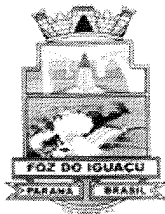
Enviado para Parecer

IGAM - Instituto Gamma de Assessoria

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Exarado Favorável



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Relator: Edilio Dall' Agnol)

Retirada

01/12/2015

Emenda: 1

Data

21/08/2015

19/10/2015

27/10/2015

19/10/2015

26/10/2015

10/11/2015

Emenda: 2

Data

16/11/2015

19/11/2015

Emenda: 3

Data

16/11/2015

19/11/2015

Emenda: 4

Data

16/11/2015

20/11/2015

24/11/2015

01/12/2015

Emenda: 5

Data

16/11/2015

19/11/2015

Emenda: 6

Data

17/11/2015

01/12/2015

Emenda: 1 - Subemenda: 1

Data

24/08/2015

19/10/2015

19/10/2015

10/11/2015

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Relator: Hermógenes de Oliveira)

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica da Câmara

Parecer Exarado Favorável

Assessoria Jurídica da Câmara

Entrada na Ordem do Dia - Única Votação

Situação

Despacho da Mesa

Retirada

Situação

Despacho da Mesa

Retirada

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Relator: Hermógenes de Oliveira)

Retirada

Situação

Despacho da Mesa

Retirada

Situação

Despacho da Mesa

Retirada

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica da Câmara

Entrada na Ordem do Dia - Única Votação



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10/11/2015

Votação Única - Contrário. Votos: Favoráveis: [3] Contrários: [12]

Emenda: 4 - Subemenda: 1

Data

19/11/2015

01/12/2015

Situação

Despacho da Mesa

Retirada

Emenda: 6 - Subemenda: 1

Data

19/11/2015

01/12/2015

Situação

Despacho da Mesa

Retirada



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
Sub PR 10/14
C

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☐ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☒ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	
DATA <u>04/08/15</u>	HORAS <u>13:45</u>
	Nº <u>10/2014</u>

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que “*Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências*”.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º; revogada a Seção III, compreendendo os artigos 6º e 7º e incisos; alterada a redação dos artigos 10, 28, do § 1º, do art. 32 e do Anexo I e revogado o Anexo II da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1) “**Art. 1º** ...

...

II – Assessoramento

Chefia de Gabinete da Presidência;

Diretoria Jurídica;

Diretoria de Comunicação e Relações Públicas;

Ouvidoria Parlamentar;

Assessoria Parlamentar

...

IV – Gestão Administrativa, Financeira e de Processo Legislativo

Diretoria de Administração;

Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal;

Diretoria de Assuntos Legislativos

V – Controle Interno

Diretoria de Controle Interno” (NR)

2) “**Seção III – REVOGADO**

Art. 6º REVOGADO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
Sub PR 10/14
C

Subseção Única – REVOGADO

Art. 7º REVOGADO

I – REVOGADO

II – REVOGADO

III – REVOGADO

IV – REVOGADO

V – REVOGADO” (NR)

3) “Art. 10 ...

Parágrafo único. A Direção Geral compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

Diretoria de Administração;

Diretoria Jurídica;

Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal;

Diretoria de Assuntos Legislativos;

Diretoria de Comunicação;

Ouvidoria Parlamentar.” (NR)

4) “Art. 28. Os cargos em comissão da Câmara Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.” (NR)

5) “Art. 32...

§ 1º Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas os servidores públicos estáveis.

...” (NR)

6) “ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ORDENADAS POR SÍMBOLOS

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04
50092-10/14
C

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DAS-2	Chefe de Gabinete	01
DAS-2	Ouvidor Parlamentar	01
DAS-3	Diretor de Comunicação	01
DAS-4	Diretor Jurídico	01

B) FUNÇÕES GRATIFICADAS

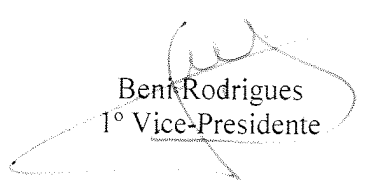
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
FG-1	Chefia de Divisão e Seção	09
FG-2	Diretor de Administração	01
FG-2	Diretor de Finanças e Gestão Fiscal	01
FG-2	Diretor de Assuntos Legislativos	01
FG-2	Diretor Geral	01
FG-2	Diretor de Controle Interno	01

7) “ ANEXO II – REVOGADO”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

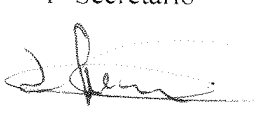
Sala das Sessões, 17 de junho de 2015.

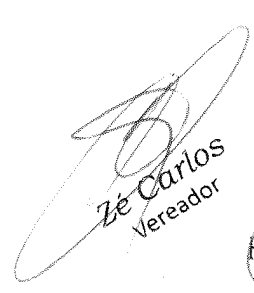

Fernando Duso
Presidente


Benir Rodrigues
1º Vice-Presidente


Rudinei de Moura
1º Secretário

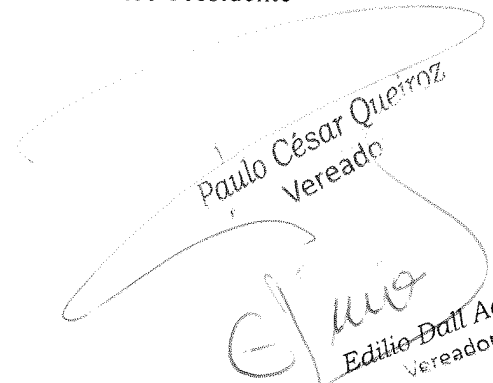

Marino Garcia
2º Secretário


Darci Siqueira DRM
2º Vice-Presidente


Ze Carlos
Vereador


Hermógenes de Oliveira
Vereador


Vitorassi
Vereador


Paulo César Queiroz
Vereador


Edilio Dall Agnol
Vereador

RETIRADO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER 206/2015

OS
SUB PR 10/14
E

De: Consultoria Jurídica

Para: Vereador Hermógenes de Oliveira - Relator

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Resolução nº10/14.

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pelo vereador Hermógenes de Oliveira, sobre a legalidade do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº10/2014, que propõe a alteração de vários artigos da Resolução nº15, de 17 de junho de 2003.

Com despacho do douto relator membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMFI, vem o projeto para manifestação técnica deste departamento "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DA INICIATIVA

O presente procedimento versa sobre Substitutivo ao Projeto de Resolução nº10/14, que propõe a substituição de vários dispositivos do Projeto de Resolução nº10/2014.

Como já informado anteriormente, por ocasião do Parecer nº162/2014, incluso neste procedimento, a Mesa Diretora possui competência para tanto, conforme vemos exposto do artigo 6º, do Regimento Interno desta Casa:

Art.6º À Mesa compete as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. Destacamos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

at
30/09/14
C

Com base em tal fundamento legal, reafirmamos a licitude da iniciativa legislativa em análise, caracterizada pela proposta técnica de substituir o texto apresentado pelo Projeto de Resolução nº10/2014, nos termos do artigo 160, do RI.

2.2 DO CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO

A proposta do Substitutivo, em concreto, busca revogar alguns dispositivos (caso do art.7º, por exemplo), criando novo texto a outros (art.1º e 10º, *verbi gratia*), visando implementar a ideia da utilização de servidores estáveis em cargos de chefia e direção deste organismo legislativo.

Analizando o conteúdo da proposta, não vemos irregularidade na mesma. Esta conclusão se deve ao fato de que a Mesa Diretora, além de se tratar de organismo dirigente dotado de capacidade para legitimar as mudanças administrativas que entender mais oportunas, segundo nos fala o artigo 6º, do Regimento Interno (reproduzido acima), não foram encontradas quaisquer irregularidades referentes ao conteúdo das proposições.

Sobre a legalidade da ideia, inclusive, lembramos que a própria Constituição Federal prevê que as funções de direção, chefia e assessoramento podem ser exercidas por servidores efetivos, conforme vemos pelo texto do artigo 37, inciso V:

Art.37-(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Destacamos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
sub PR 10/14
Q

Portanto, as atribuições de direção chefia e assessoramento são possíveis tanto para servidores estáveis quanto não estáveis.

Assim, a conclusão técnica deste parecer é pela legalidade do Substitutivo, lembrando ainda que a conclusão de legalidade também inclui a do parágrafo 1º, do artigo 32, que alude à possibilidade da designação de servidores que forem estáveis aos cargos de chefia e direção, o que ocorre somente após o estágio probatório do servidor (art.41, CF).

Por fim, ausente qualquer outra questão a ser indicada ou observada, parece-nos induvidosa a conclusão de legalidade do presente projeto de substitutivo, nada mais havendo a ser observado no presente momento.

III - CONCLUSÃO

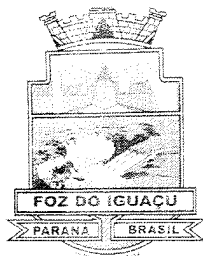
Isto posto, concluiu-se ao Vereador Hermógenes de Oliveira, ora relator e membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade do presente procedimento, Substitutivo ao Projeto de Resolução nº10/2014, eis que inexistente vícios de cunho formal ou material a comprometer a regularidade jurídica do mesmo.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 08 de setembro de 2015.


José Reus dos Santos
Consultor Jurídico IV
Matr.200866


Iury Rafael de Souza
Diretor Jurídico da CMFI



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

08
505 PR 10/14
C

Subemenda nº 1 à Emenda nº 1/2015

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014 – Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

Modifique-se o art. 2º e adicione-se o art. 3º ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A redução dos cargos prevista no quadro A) do Anexo I, e suas implicações nos demais dispositivos desta Resolução, dar-se-á na seguinte proporção:

I – 5 (cinco) cargos até 31 de dezembro de 2015;

II – 4 (quatro) cargos até 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.


Dilto Vitorassi
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

09
SUBP 10/14
C

Emenda nº 1/2015

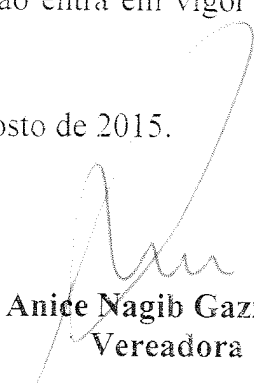
Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014 – Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

Modifique-se o art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.”

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2015.


Anice Nagib Gazzaoui
Vereadora



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER 235/2015

10
SUBP 10/14
E

De: Consultoria Jurídica

Para: Vereador Hermógenes de Oliveira - Relator

Ref.: Emenda e Subemenda 1 ao Substitutivo do Projeto de Resolução nº10/14.

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pelo vereador Hermógenes de Oliveira, sobre a legalidade de emenda e subemenda ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº10/2014, que por sua vez propõe a alteração de artigos da Resolução nº15, de 17 de junho de 2003.

Com despacho do douto relator, vem o projeto para manifestação técnica deste departamento "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDA E SUBEMENDA

Objetivamente, as propostas visam (Emenda 01) estabelecer prazo para início da vigência da Resolução em 90 dias e (Subemenda 01) a redução do número de cargos, além da entrada em vigor da alteração sugerida para a "data da sua publicação".

Sobre as indicadas propostas, em análise técnica à sua forma e conteúdo, não percebemos irregularidades a serem apontadas. Esta conclusão se deve ao fato de que, em primeiro lugar, inexiste prazo para protocolo tanto para emendas, quanto para subemendas a resoluções administrativas, que estabelecem simples "organização administrativa" de um organismo legislativo (caso da Resolução Legislativa nº 15/2003).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11
Sub PR 10/14
C

Em segundo lugar, quanto ao mérito das propostas de entrada em vigor da resolução, recorda-se que não há aplicação do PRINCÍPIO DA ANUALIDADE para as áreas que abordam a emenda e subemenda (serviço público). O postulado da anualidade é aplicado tão somente na área tributária (art.150,II, b), orçamentária (art.34, Lei 4320/64) e eleitoral (art.16, CF).

Portanto, ambas propostas quanto à entrada em vigor da Resolução, se mostram legais.

Por último, quanto à proposta da Subemenda 1, de diminuição dos cargos presentes no Anexo I (cargos de provimento em comissão e funções gratificadas) a lei limita apenas o aumento de cargos e não a sua diminuição (art.169, CF; arts.19, 20, 21, 23, LRF etc).

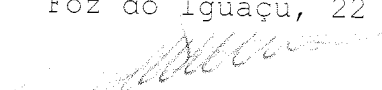
Consideradas tais questões de cunho técnico, outra conclusão não deve ser senão a da regularidade das citadas Emenda e Subemenda 1.

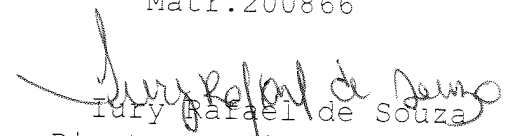
III - CONCLUSÃO

Isto posto, concluiu-se ao Vereador Hermógenes de Oliveira, ora relator e membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMFI, pela legalidade da Emenda 1 e Subemenda 1 ao Substitutivo do Projeto de Resolução nº10/14, eis que inexistentes vícios de cunho formal ou material a comprometer a regularidade jurídica das indicadas propostas.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 22 de outubro de 2015.


José Reus dos Santos
Consultor Jurídico IV
Matr.200866


Jure Rafael de Souza
Diretor Jurídico da CMFI



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12
SUB PR 10/14
2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 10/2014 - Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora

PARECER

Em trâmite, a Emenda nº 1/2015 da Vereadora Anice Nagib Gazzaoui, e a Subemenda apresentada pelo Vereador Dilton Vitorassi, ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014, que acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 15, de 17 de junho de 2003.

As Matérias receberam a análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente:

"...

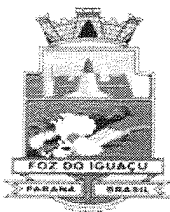
Objetivamente, as propostas visam (Emenda 01) estabelecer prazo para início da vigência da Resolução em 90 dias e (Subemenda 01) a redução do número de cargos, além da entrada em vigor da alteração sugerida para a "data da sua publicação".

Sobre as indicadas propostas, em análise técnica à sua forma e conteúdo, não percebemos irregularidades a serem apontadas. Esta conclusão se deve ao fato de que, em primeiro lugar, inexistente prazo para protocolo tanto para emendas, quanto para subemendas a resoluções administrativas, que estabelecem simples "organização administrativa" de um organismo legislativo (caso da Resolução Legislativa nº 15/2003).

Em segundo lugar, quanto ao mérito das propostas de entrada em vigor da resolução, recorda-se que não há aplicação do PRINCÍPIO DA ANUALIDADE para as áreas que abordam a emenda e subemenda (serviço público). O postulado da anualidade é aplicado tão somente na área tributária (art.150,II, b), orçamentária

B

4



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13
sub PR 19/14
Q

(art.34, Lei 4320/64) e eleitoral (art.16, CF).

Portanto, ambas propostas quanto à entrada em vigor da Resolução, se mostram legais.

Por último, quanto à proposta da Subemenda 1, de diminuição dos cargos presentes no Anexo I (cargos de provimento em comissão e funções gratificadas) a lei limita apenas o aumento de cargos e não a sua diminuição (art.169, CF; arts.19, 20, 21, 23, LRF etc).

Consideradas tais questões de cunho técnico, outra conclusão não deve ser senão a da regularidade das citadas Emenda e Subemenda 1.

..."

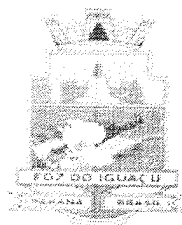
Em vista do exposto pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta pela legalidade das Matérias, estando aptas a serem submetidas à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2015.


Hermógenes de Oliveira
Membro / Relator

Luiz Queiroga
Presidente


Zé Carlos
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14
20/02/14
E

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014 - Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências".

A alteração no art. 1º da referida Resolução pretende extinguir, dentro da organização administrativa básica da Câmara, a Assessoria de Apoio Político/Legislativa e criar o Controle Interno e sua respectiva Diretoria. Em decorrência da extinção daquele órgão, extingue-se também a Seção III e os arts. 6º e 7º, que tratavam de suas atribuições.

A alteração no art. 10 trata das Diretorias que estão compreendidas dentro da estrutura da Diretoria Geral, adicionando-se a Diretoria Jurídica, de Comunicação e Ouvidoria Parlamentar, que não a integravam na redação vigente da Resolução.

O art. 28 dispõe que os cargos em comissão da Câmara serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, ouvidos os demais membros da Mesa. Pela alteração proposta, tal competência será apenas do Presidente, o que não encontra óbice, uma vez que inexistem impedimentos nesse sentido no ordenamento jurídico.

A alteração pretendida para o § 1º do art. 32 trata da obrigatoriedade de os servidores designados para o exercício de funções gratificadas serem estáveis, o que também não encontra óbices, por se tratar de discricionariedade do gestor.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15
500 PR 10/11/14
Q

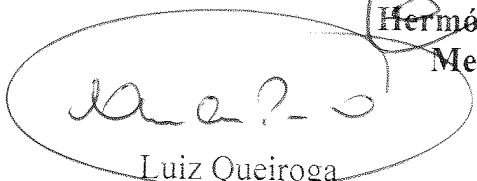
Já as alterações no Anexo I visam adequar a relação dos cargos de provimento em comissão às demais alterações e extinções propostas, bem como aumentam o número de funções gratificadas. Quanto à revogação do Anexo II, não encontramos impedimento, visto que se tratava apenas da representação gráfica da organização administrativa da Casa.

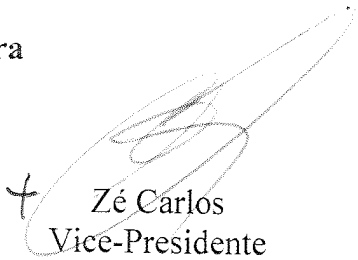
Por fim, é importante salientar que a medida encontra-se em conformidade com o disposto no art. 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município, compete à Mesa Diretora da Câmara a proposição de projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal.

Analizada a Matéria e não verificando qualquer irregularidade ou impedimento ao seu trâmite, esta Comissão se manifesta favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.


Hermógenes de Oliveira
Membro/Relator


Luiz Queiroga
Presidente


Zé Carlos
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16
Sub PR 10/14
E

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014 - Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora

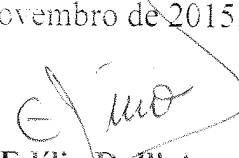
PARECER

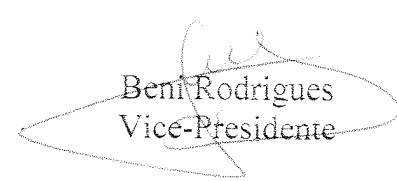
Encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014, subscrito pela Mesa Diretora, que visa alterar a Resolução nº 15, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a organização administrativa desta Câmara.

Por acarretar variação orçamentária e financeira, veio acostada à proposta a Estimativa e Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro Global, onde se pode constatar que o projeto é viável do ponto de vista econômico. Além disso, foi observado o impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2017 e nos dois subsequentes, em cumprimento ao que preconiza o art. 16, inciso I e § 1º do art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pelo exposto, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014 pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2015.


Edílio Dall' Agnol
Presidente/Relator


Benir Rodrigues
Vice-Presidente


Dilton Vitorassi
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

17
Subpr 10/14
E

Emenda nº 2/2015 – Supressiva

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014
- Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

Suprima-se a “Diretoria de Comunicação e Relações Públicas” do inciso II do art. 1º, constante do item 1; a “Diretoria de Comunicação” do Parágrafo único do art. 10, constante do item 3; e o “Diretor de Comunicação” da Tabela “A) Cargos de Provimento em Comissão” do “Anexo I – Relação dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas. Ordenadas por Símbolo”, constante do item 6, do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014.

Saia das Sessões, 16 de novembro de 2015.


Zé Carlos
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18
50 PR 10/14
C

Emenda nº 3/2015 – Aditiva

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014
- Altera, acrescenta e revoga dispositivos da
Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de
2003, que “Dispõe sobre a organização
administrativa da Câmara Municipal de Foz do
Iguaçu e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

Adicione-se a **Seção V – REVOGADO**, o **Art. 9º-A – REVOGADO**, a **Subseção Única – REVOGADO** e o **Art. 9º-B – REVOGADO**, ao item 2, constante do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

Zé Carlos
Vereador

Requerente Diretoria de
Comunicações



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15
SUBPR 10/14
Q

Emenda nº 5/2015 – Aditiva

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014
- Altera, acrescenta e revoga dispositivos da
Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de
2003, que “Dispõe sobre a organização
administrativa da Câmara Municipal de Foz do
Iguaçu e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

Adicione-se a **Seção VI – REVOGADO**, o **Art. 9º-C – REVOGADO**, a **Subseção Única – REVOGADO** e o **Art. 9º-D – REVOGADO**, ao item 2, constante do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.


Zé Carlos
Vereador

Handwritten signature

NS

RETIRADO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20
supr 10/14
Q

Emenda nº 4/2015 – Supressiva

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014
- Altera, acrescenta e revoga dispositivos da
Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de
2003, que “Dispõe sobre a organização
administrativa da Câmara Municipal de Foz do
Iguaçu e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

Suprima-se a “Ouvidoria Parlamentar” do inciso II do art. 1º, constante do item 1; a “Ouvidoria Parlamentar” do Parágrafo único do art. 10, constante do item 3; e o “Ouvidor Parlamentar” da Tabela “A) Cargos de Provimento em Comissão” do “Anexo I – Relação dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, Ordenadas por Símbolo”, constante do item 6, do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

Zé Carlos
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

21
SubPR 19/14
R

Subemenda nº 1/2015 a Emenda nº 4/2015 – Supressiva

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014 – Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

Suprima-se o “Ouvidor Parlamentar” da Tabela “A) Cargos de Provimento em Comissão” do “Anexo I – Relação dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, Ordenadas por Símbolo”, constante do item 6, do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2015.


Zé Carlos
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

22
SUBPR 10/14
Q

Emenda nº 6/2015 – Modificativa

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014 – Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

Modifique-se a Tabela “B) Funções Gratificadas” do “Anexo I – Relação dos Cargos de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas, Ordenadas por Símbolos”, constante do item 6 do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014, que passa a ter a seguinte redação:

B) FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
FG-1	Chefia de Divisão e Seção	09
FG-1	Diretor de Administração	01
FG-1	Diretor de Finanças e Gestão Fiscal	01
FG-1	Diretor de Assuntos Legislativos	01
FG-2	Diretor Geral	01
FG-2	Diretor de Controle Interno	01

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.


Zé Carlos
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

23
20/11/14
C

Subemenda nº 1/2015 a Emenda nº 6/2015 – Modificativa

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014 – Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

Modifique-se a Tabela “B) Funções Gratificadas” do “Anexo I – Relação dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas. Ordenadas por Símbolos”, constante do item 6 do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014, que passa a ter a seguinte redação:

A) FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
FG-1	Chefia de Divisão e Seção	09
FG-1	Ouvidor Parlamentar	01
FG-1	Diretor de Administração	01
FG-1	Diretor de Finanças e Gestão Fiscal	01
FG-1	Diretor de Assuntos Legislativos	01
FG-2	Diretor Geral	01
FG-2	Diretor de Controle Interno	01

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2015.

Zé Carlos
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

24
515 PR 10/14
C

REQUERIMENTO Nº 561/2015

Requer a retirada das Emendas nº 02/2015 – Supressiva, nº 03/2015 – Aditiva e nº 05/2015 – Aditiva, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a V.Exa., com fulcro no disposto no § 1º do art. 131 do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 02/2015 – Supressiva, que suprime a Diretoria de Comunicação e Relações Públicas do inciso II do art. 1º, constante do item 1, do Parágrafo único do art. 10, constante do item 3 e da Tabela A do Anexo I, constante do item 6 do art. 1º; a Emenda nº 03/2015 – Aditiva, que adiciona a seção V – REVOGADO, O Art. 9º-A – REVOGADO, a Subseção Única – REVOGADO e o Art. 9º-B – REVOGADO, ao item 2 do art. 1º; e Emenda nº 05/2015 – Aditiva, que adiciona a seção VI – REVOGADO, O Art. 9º-C – REVOGADO, a Subseção Única – REVOGADO e o Art. 9º-D – REVOGADO, ao item 2 do art. 1º, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2015.

Zé Carlos
Vereador
ZC/ms

Despacho
1) Deferido
2) Arquivado
Em 19/11/2015

Fernando Duso
Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

25
20 PR 19/14
P

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda ao Substitutivo nº 4 ao Projeto de Resolução nº 10/2014 - Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora

PARECER

Vem para análise Parecer desta Comissão, as Emendas 4 e 6, e respectivas Subemendas, apresentadas pelo Vereador Zé Carlos, ao Substitutivo do Projeto de Resolução nº 10/2014, que modifica a Resolução Legislativa nº 15, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a organização administrativa desta Casa.

A Emenda nº 4 visa excluir a Ouvidoria Parlamentar da estrutura desta Casa, já a Subemenda suprime o Cargo em Comissão de Ouvidor Parlamentar, permitindo sua inclusão como Função Gratificada a ser exercida por servidor estável.

A Emenda nº 6 reclassifica as Funções Gratificadas, em consonância com as alterações sugeridas ao Substitutivo do Projeto de Resolução nº 11/2014, que também se encontra em trâmite; e a Subemenda reproduz esta reclassificação e inclui a Ouvidoria Parlamentar como FG-1.

Sendo estas as alterações pretendidas e não visualizando qualquer impedimento, nos manifestamos favoráveis ao trâmite normal das Matérias ora em análise.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.


Hermógenes de Oliveira
Membro / Relator

Luiz Queiroga
Presidente

Zé Carlos
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

26
Sob PR 10/14
C

REQUERIMENTO Nº 577/2015

Requer a retirada do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a V.Exa., com fulcro no disposto no § 2º do art. 131 do Regimento Interno, a retirada do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2015, que *"Altera dispositivos da Resolução nº 15, de 17 de junho de 2003, que 'Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências'".*

Nesses termos,

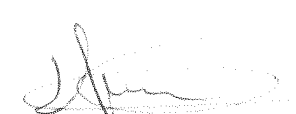
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015.


Fernando Duso
Presidente


Beni Rodrigues
1º Vice-Presidente


Rudinei de Moura
1º Secretário


Darci Siqueira DRM
2º Vice-Presidente


Marino Garcia
2º Secretário

APROVADO

S. S. em 1º / 12 / 2015


Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
PR 10/14
E

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - D.A.L.

☐ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☒ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	

DATA 24/10/14 HORAS 10:21
Nº 10/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2014

Altera dispositivos da Resolução nº 15, de 17 de junho de 2003, que *Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências.*

Autor: MESA DIRETORA

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova.

Art. 1º A Resolução nº 15, de 17 de junho de 2003, alterada pelas Resoluções nº 19, de 27 de março de 2004, nº 25, de 15 de abril de 2005, nº 65, de 16 de setembro de 2010, nº 75, de 9 de junho de 2011, nº 82, de 15 de junho de 2011, nº 86, de 14 de junho de 2012 e nº 103, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) “Art. 1º A organização administrativa básica da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é integrada pelos seguintes órgãos:

I- Direção Superior

Mesa Diretora

II- Assessoramento

Diretoria Jurídica

Assessoria Parlamentar

Diretoria de Comunicação

Ouvidoria Parlamentar

III- ...

IV- Gestão de Controladoria Interna, Administrativa, Financeira e Processo Legislativo.

Diretoria do Departamento de Controle Interno;

Diretoria de Administração;

Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal;

Diretoria de Assuntos Legislativos. (NR)

2) Fica revogada a Seção I – Da Chefia de Gabinete da Presidência e a Subseção Única – Do Chefe de Gabinete e a Seção III – Da Assessoria de Apoio Político/Legislativo e Subseção Única – Do Assessor de Apoio Político/ Legislativo, constantes do CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES.

3) Inclui Parágrafo único no art. 27 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
PR 10/14
50%

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão constante da alínea A do Anexo I- **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**, serão ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal."

4) Altera a redação do art. 29.

"Art. 29. Em atendimento ao disposto no art. 37, V, da Constituição federal, ficam reservados aos servidores ocupantes e cargos efetivos da Câmara Municipal 15% (quinze por cento) do quantitativo total de cargos de provimento em comissão"

no mínimo 5%

6-4

5) "Art. 30. Os titulares dos cargos de provimento em comissão de Direção Geral e Direção do Departamento de Controle Interno reportar-se-ão diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os Assessores Parlamentares reportar-se-ão aos respectivos Gabinetes dos Vereadores, para onde forem designados ou nomeados.

§ 2º" (NR)

6) Fica alterada a alínea A) CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO, do Anexo I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

Relação de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, Ordenadas por Símbolos
A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
DAS - 2	Ouvidor Parlamentar	01	
DAS - 3	Diretor de Comunicação	01	
DAS - 3	Diretor Jurídico	01	
DAS - 3	Diretor de Administração	01	
DAS - 3	Diretor de Finanças e Gestão Fiscal	01	
DAS - 3	Diretor de Assuntos Legislativos	01	
DAS - 4	Diretor do Dpto de Controle Interno	01	
DAS - 4	Diretor Geral	01	
TOTAL		08	

* DAS- Direção e Assessoramento Superior

AB 2 4
CH. 6 1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15/11

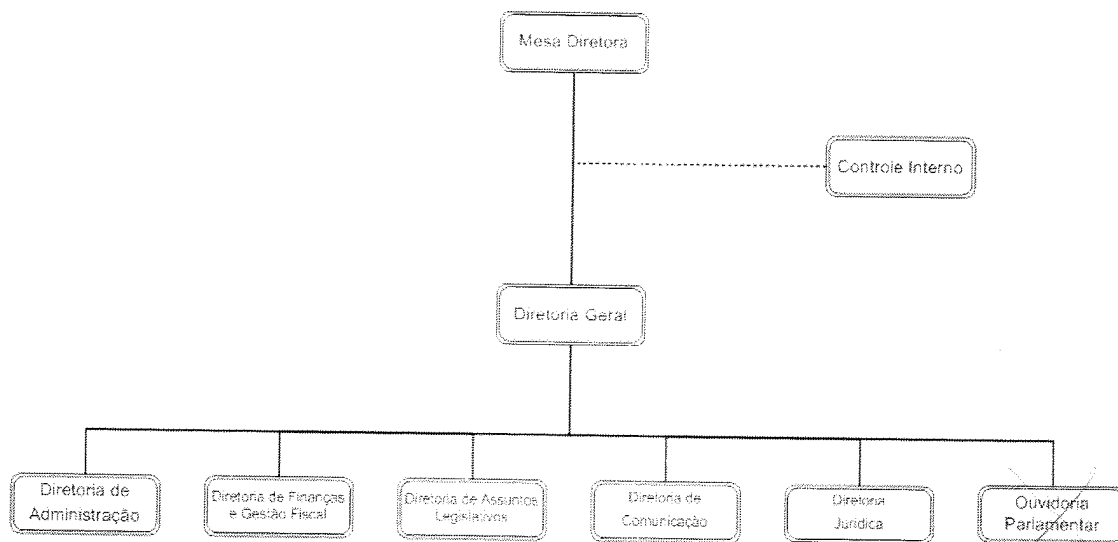


Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04
PR 10/14
E

7) Fica alterado o Anexo II - **ORGANOGRAMA**



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2014

MESA DIRETORA

Jose Carlos Neves da Silva
Presidente

Paulo César Queiroz
1º Vice-Presidente

Dilto Vitorassi
2º Vice-Presidente
AUTOR

Anice Gazzaoui
1º Secretária

Paulo Rocha
2º Secretário

Edilio Dallagnol
Vereador

RETIRADO



05
PR 10114
E

JUSTIFICATIVA

- 1) O projeto em pauta extingue os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e da Assessoria de Apoio Político/Legislativo, constantes do art. 1º da Resolução 15; isso demandou a alteração do CAPITULO II – DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES, sendo necessária a revogação da Seção I – Da Chefia de Gabinete e Subseção Única – Do Chefe de Gabinete e também da revogação da Seção III - Da Assessoria de Apoio Político/Legislativo e da Subseção Única – Do Assessor de Apoio Político/Legislativo; Essa extinção de cargos demandou também nova redação ao art. 30 da Resolução; Consta ainda na redação do art. 1º a inclusão do cargo de Diretor do Dpto de Controle Interno, por força da Resolução nº 102, de 23 de dezembro de 2013, que criou este Departamento.
- 2) A alteração de redação no § 1º do art. 30 foi apenas para adequar a denominação correta do cargo de Assessores Parlamentar, conforme alteração aprovada pela Resolução nº 25, de 15 de abril de 2005, uma vez que na antiga redação a denominação era Assessores Legislativos.
- 3) Estabelece que os cargos da Letra A do Anexo I serão todos ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- 4) Estabelece o índice de 15% de reserva dos cargos comissionados, aos servidores de carreira, hoje estipulado em 1% (um por cento) que representa um servidor apenas. Neste percentual não são computados os cargos comissionados de Assessores Parlamentares;
- 5) A extinção dos cargos fez necessária alteração da Alínea A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, do Anexo I, permanecendo agora, em 8, o número total de cargos do Anexo mencionado.
- 6) Houve também necessidade de alterar o Anexo II que trata do Organograma, retirando os cargos: Chefe de Gabinete, Assessor de Apoio Político/Legislativo e dos assistentes técnicos de direção.

As alterações ora propostas visam à adequação de texto ao contido no projeto de resolução que altera dispositivos da Resolução nº 14/2003, em trâmite simultâneo nas comissões.

Diante do exposto, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em tela.

DV/gl/ram



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

06
PR 10/14
2

MINUTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00/2013

Altera dispositivos da Resolução nº 15, de 17 de junho de 2003, que *Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências.*

Autor: MESA DIRETORA

Art. 1º A Resolução nº 15, de 17 de junho de 2003, alterada pelas Resoluções nº 19, de 27 de março de 2004, nº 25, de 15 de abril de 2005, nº 65, de 16 de setembro de 2010, nº 75, de 9 de junho de 2011 e nº 82, de 15 de junho de 2011, nº 86, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) “Art. 1º A organização administrativa básica da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é integrada pelos seguintes órgãos:

- I- Direção Superior
Mesa Diretora
- II- Assessoramento
Diretoria Jurídica
Assessoria Parlamentar
Diretoria de Comunicação
Ouvidoria Parlamentar
- III- ...
- IV- ...” (NR)

2) Fica revogada a Seção I – Da Chefia de Gabinete da Presidência e a Subseção Única – Do Chefe de Gabinete e a Seção III – Da Assessoria de Apoio Político/Legislativo e Subseção Única – Do Assessor de Apoio Político/ Legislativo, constantes do CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES.

3) Inclui Parágrafo único no art. 27 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão constante na letra A - **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**, do Anexo I serão ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.”



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

07
PR 19/14
Q

4) Altera a redação do art. 29.

“Art. 29. Em atendimento ao disposto no art. 37, V, da Constituição federal, ficam reservados aos servidores ocupantes e cargos efetivos da Câmara Municipal 15% (quinze por cento) do quantitativo total de cargos de provimento em comissão”

5) “Art. 30. O titular do cargo de provimento em comissão de Direção Geral reportar-se-á diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os Assessores Parlamentares reportar-se-ão aos respectivos Gabinetes dos Vereadores, para onde forem designados ou nomeados.

§ 2º....” (NR)

6) Fica alterada a alínea A) CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO, do Anexo I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

Relação de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, Ordenadas por Símbolos

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
DAS - 2	Ouvidor Parlamentar	01	
DAS - 3	Diretor de Comunicação	01	
DAS - 3	Diretor Jurídico	01	
DAS - 3	Diretor de Administração	01	
DAS - 3	Direto de Fianças e Gestão Fiscal	01	
DAS - 3	Diretor de Assuntos Legislativos	01	
DAS - 4	Diretor Geral	01	
	TOTAL	07	

* DAS- Direção e Assessoramento Superior

7) Fica alterado o Anexo II - **ORGANOGRAMA**

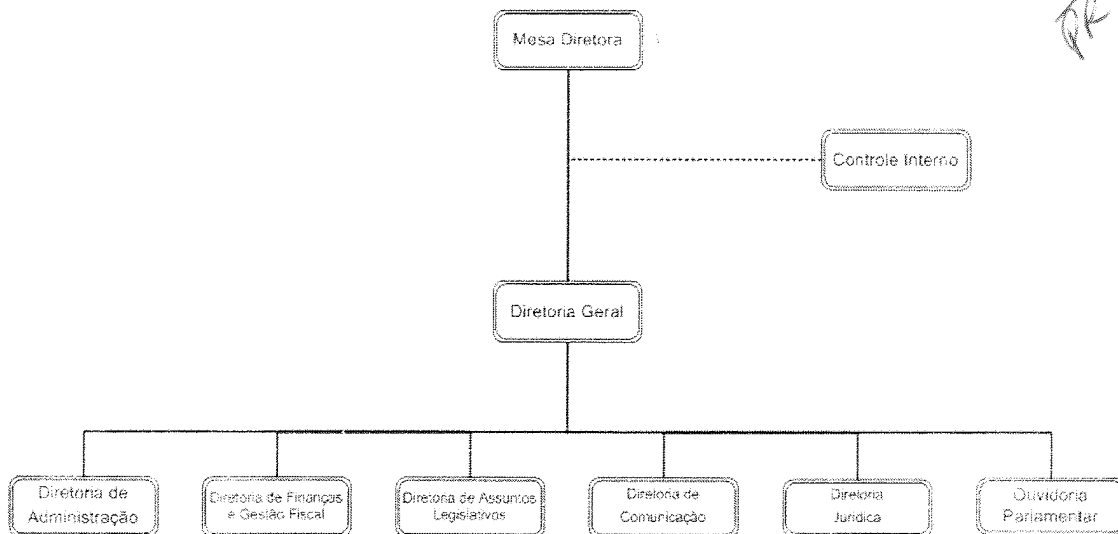
[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

08
PR 10/14
C



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2013

MESA DIRETORA

José Carlos Neves da Silva
Presidente

Anice Gazzaoui
1º Secretária

Paulo César Queiroz
1º Vice-Presidente

Paulo Rocha
2º Secretário

Dilto Vitorassi
2º Vice-Presidente
AUTOR

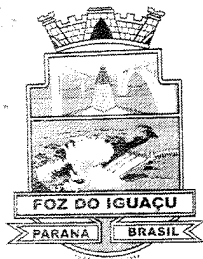


1º Tabelionato de Notas e Protesto
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2573
e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
Supra-assinada(s) de
[5NAahJt3] - DILTO VITORASSI
Foz do Iguaçu, 05 de Março de 2014 - às 14:02:59 horas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

EVELIM COELLI DE SOUZA - ESCRIVENTE-%
SELO DIGITAL: Pwbm6 g4dbH m9LW - ykqE XaYS
Válida este documento eletrônico conforme a Lei 13.228 de 18/07/2001



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

09
PR 10/14
Q

JUSTIFICATIVA

- 1) No projeto em pauta extingue os cargos de Chefia de Gabinete Parlamentar e Assessoria de Apoio Político/Legislativo, constantes do art. 1º da Resolução 15; isso demandou a alteração do CAPITULO II – DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES, sendo necessária a revogação da Seção I – Da Chefia de Gabinete e Subseção Única – Do Chefe de Gabinete e também da revogação da Seção III - Da Assessoria de Apoio Político/Legislativo e da Subseção Única – Do Assessor de Apoio Político/Legislativo; Essa extinção de cargos demandou também nova redação ao art. 30 da Resolução;
- 2) A alteração de redação no § 1º do art. 30 foi apenas para adequar a denominação correta do cargo de Assessores Parlamentar, conforme alteração aprovada pela Resolução nº 25, de 15 de abril de 2005, uma vez que na antiga redação a denominação era Assessores Legislativos.
- 3) Estabelece que os cargos da Letra A do Anexo I serão todos ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- 4) Adequação ao texto da Resolução nº 14/2003, estabelecendo mesmo índice de 15% de reserva dos cargos comissionados, aos servidores de carreira, não computados os cargos comissionados de Assessores Parlamentares;
- 5) A extinção dos cargos fez necessária alteração da Alínea A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, do Anexo I, permanecendo agora, em 7, o número total de cargos do Anexo mencionado.
- 6) Houve também necessidade de alterar o Anexo II que trata do Organograma, retirando os cargos: Chefe de Gabinete, Assessor de Apoio Político/Legislativo e dos assistentes técnicos de direção.

As alterações ora propostas visam à adequação de texto ao contido no projeto de resolução que altera dispositivos da Resolução nº 14/2003, em trâmite simultâneo nas comissões.

Diante do exposto, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em tela.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER 162/2014

1
PR 10/14
C

De: Consultoria Jurídica

Para: Vereador Hermógenes de Oliveira - Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMFI.

Ref.: alteração da Resolução nº15/03.

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pelo vereador Hermógenes de Oliveira, ora membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMFI.

Objetivamente, o digno edil questiona sobre as alterações da redação aos artigos 1º, 27 e 29, da Resolução nº15, de 17 de junho de 2003.

Com despacho encaminhando este Departamento Jurídico, vem o indicado projeto para parecer e orientação técnica (art.158, RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

O presente procedimento versa sobre alteração do artigo 1º, da Resolução nº15/03, que trata da "organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu".

Analisando o conteúdo da proposta de alteração deste projeto, percebe-se que inexiste irregularidade que possa comprometer a viabilidade jurídica deste PL.

Handwritten signature and mark at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Efetivamente, o projeto propõe a alteração da ocupação dos cargos em comissão por servidores efetivos, previstas no Anexo I, alínea a, da Resolução nº 15/2003.

Segundo o que fala a justificativa do projeto, a alteração possuem várias objetivos, todos eles elencados na referida justificativa do projeto.

Essa seria, em poucas palavras, a essência deste projeto.

2.1 DA INICIATIVA

Em análise técnica do mesmo, percebe-se que a Mesa Diretora possui competência para alterar este diploma administrativo (art.6º, do Regimento Interno):

Art.6º À Mesa compete as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. Destacamos

Portanto, podemos concluir que se mostra lícita e regular a iniciativa da presente proposta encaminhada para exame. Nesse sentido, nenhum óbice deve-se indicar à proposta legislativa em exame.

2.2 DO CONTEÚDO DO PROJETO

Inexiste também irregularidade quanto ao conteúdo do projeto (vício de cunho material).

Sim, em exame ao presente projeto não registramos qualquer irregularidade a comprometer o mesmo, eis que o índice constante da proposta do artigo 29, vem acompanhado de proposta de alteração da composição dos cargos pelos servidores efetivos e, eventual disparate, poderá ser adequado posteriormente pela direção desta Casa Legislativa.

12
PR 10/14
2
E



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

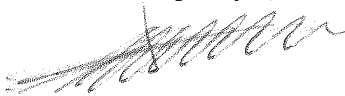
Ausente qualquer outra infração às normas de cunho formal e material, parece-nos induvidosa a legalidade do presente projeto de resolução, nada mais havendo a ser observado no presente momento.

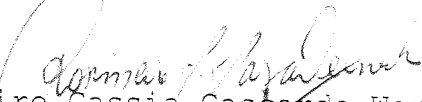
III - CONCLUSÃO

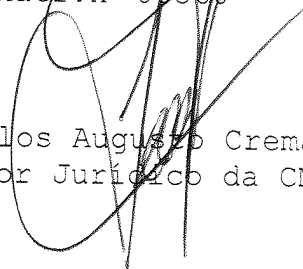
Isto posto, concluiu-se ao Vereador Hermógenes de Oliveira, ora membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade do presente procedimento, Projeto de Resolução nº10/2014, inexistindo vícios de cunho formal ou material a comprometer a sua aprovação jurídica.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 06 de novembro de 2014.


José Reus dos Santos
Consultor Jurídico III
Matr.200866


Rosimeire Cassia Cascardo Werneck
Consultor Jurídico IV
Matr.nº 00560


Carlos Augusto Crema
Diretor Jurídico da CMFI

*

*

*

*

*

*

*

*

*



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14
PR 10/14
C

REQUERIMENTO Nº 578/2015

Requer a retirada do Projeto de Resolução nº 10/2014.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s), integrantes da Mesa Diretora do biênio 2013-2014, requer(em) a V.Exa., com fulcro no disposto no § 2º do art. 131 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Resolução nº 10/2015, que "*Altera dispositivos da Resolução nº 15, de 17 de junho de 2003, que 'Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências'*".

Nesses termos,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015.

José Carlos Neves da Silva
Presidente

Paulo Cesar Queiroz
1º Vice-Presidente

Dilto Vitorassi
2º Vice-Presidente

Anice Gazzaoui
1º Secretário

Paulo Rocha
2º Secretário

APROVADO

S. S. em

Presidente